



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

## LEI Nº 2.331 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco – Estado do Acre, nos termos do § 7º, artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços, por falta de pagamento de suas faturas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no dia útil anterior ao feriado.

**Art. 2º** Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento dos serviços nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar isento do pagamento do débito que originou a referida suspensão do serviço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 25 de setembro de 2019.

  
ANTÔNIO MORAIS  
Presidente

Publicado no DOE/AC  
Nº 12.644 Pág. 51  
Em: 27 / 09 / 2019